



Governo Municipal de Brejão

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

DECRETO 004/2021 de 07 de Janeiro de 2021.

EMENTA: “Altera o art. 3º do Decreto Municipal nº. 055/2020 de 09 de Dezembro de 2020 no âmbito do Município de Brejão, e dá outras providências e correlatas”.

A **EXCELENTÍSSIMA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BREJÃO**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO, que a Organização Mundial da Saúde – OMS classificou, em 11 de março de 2020, que a COVID-19, nova doença causada pelo novo coronavírus (denominado SARSCoV-2), é uma pandemia;;

CONSIDERANDO, que, nos termos do art. 196 da Constituição Federal de 1988, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO, o teor da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO, as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19 responsável pelo surto epidêmico, previstas na Lei nº 13.979/2020, bem como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) veiculada pela Portaria no 188/GM/MS, em 4 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a RECOMENDAÇÃO do GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, que reduziu o número de participantes em eventos sociais no âmbito do Estado de Pernambuco, em face do Plano de Contenção contra o COVID-19.



PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/21-20210318134351.pdf>
assinado por: iduser 108

Assinado



Governo Municipal de Brejão

DECRETA:

Art. 1º - O Decreto Municipal nº. 055/2020, de 09 de Dezembro de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – O art. 3º passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 3º** - Permanece autorizada a realização de casamentos, formaturas e eventos sociais similares, observada a limitação de 30% (trinta por cento) da capacidade do ambiente, todavia com capacidade máxima de 150 (cento e cinquenta) pessoas, devendo permanecer a adoção de todas as normas sanitárias relativas à higiene, ao distanciamento mínimo e ao uso obrigatório de máscara, além da avaliação e autorização prévia da Vigilância Sanitária deste Município.

Art. 2º - Os demais pontos que regulamentam o retorno das atividades dos servidores municipais constam no Protocolo de Retorno realizado pela Secretaria de Administração Municipal, anexo a este Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até haver deliberação posterior.

Brejão-PE, 07 de Janeiro de 2021.


Elisabeth Barros de Santana
Prefeita Municipal de Brejão

